



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000085/2024

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2024.058E0600005.16.0001

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022-LQ79K, GERENCIADA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, ID-TCE/ES: 2023.500E0600015.01.0003.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06312/2024

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 QUE ENTRÉ SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, S/Nº, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.652/0001-48, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Ildelfonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.306-390, mediante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.758.622/0001-20, com sede estabelecida na Avenida Cel. Antônio Duarte, nº 200, Pavimento 01, Bairro Centro, Iconha/ES - CEP: 29.280-000, neste ato representado pelo Sr. PAULO CEZAR THOMPSON, brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 140.608.607-00, residente e domiciliado na Rua José Mongin, nº 631, Casa, Bairro Jardim Jandyra, Iconha/ES - CEP: 29.280-000, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023, advinda da DO Pregão Eletrônico nº 002/2023, Processo Administrativo nº 2022-LQ79K, gerenciada pela Secretaria Estadual de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, ID-TCE/ES: 2023.500E0600015.01.0003, regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**, conforme discriminado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700
860700
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700
Dados: 2024.04.19 16:39:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



3.1- Pelo serviço contratado, a Contratada, receberá a importância de **R\$ 32.543.139,14 (TRINTA E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)** e, nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1.1- Quando necessária a substituição de peças caberá à Contratada efetuá-la, sem custo adicional para a Contratante.

3.2- Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3- A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1- Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2- Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3- Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4- A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação e Procuradoria Geral do Município.

3.4- O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, sendo os preços propostos reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando como data-base da proposta.

3.4.1- A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV -Conservação, do mês da data-base da proposta apresentada.

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV - Conservação, referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste a contar do mês da data-base da proposta apresentada.

V = Valor a ser reajustado.

3.4.2- O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, após a análise prévia pela Procuradoria Geral do Município.

PAULO
CEZAR
THOMPSON
JUNIOR:1406
0860700

Assinado de forma
digital por PAULO
CEZAR THOMPSON
JUNIOR:140608607
00
Data: 2024.04.19
16:59:48 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



3.4.3- Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.5- A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicará a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6- As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato será consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7- No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1- Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2- Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura/nota fiscal.

4.2- A Contratante pagará à Contratada o resultante das horas/máquinas efetivamente trabalhadas, comprovadas por relatório fotográfico dos serviços executados e devidamente atestados pela fiscalização dos serviços e aprovado pela SEMOBH.

4.3- O pagamento será até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente vistado pela SEMOBH, órgão responsável pela fiscalização do contrato, para liquidação e pagamento correspondente.

4.4- Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.5- Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.6- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual 2.583/71 e alterações posteriores.

4.7- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.8- Sendo o caso, cabe à Contratada manter-se regular perante os órgãos de controle e registro de sua atividade, sob pena de sobrestar, sem culpa da Contratante, a realização dos pagamentos.

4.9- Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1- O prazo de vigência contratual da locação terá início no dia subsequente ao de sua assinatura, e

PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700
60700

Assinado de forma digital por PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700
Dados: 2024.04.19 16:59:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



terá duração de 12 (doze) meses.

5.2- As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da SEMOBH e formalizada mediante Termo Aditivo.

5.3- Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas inerentes a este Contrato correrão à conta da respectiva Dotação Orçamentária:

* **Secretaria Municipal de Obras e Habitação; Programa:** 007 - Obras; **Projeto/Atividade:** 2.098 - Aquisição, Locação, Manutenção, Insumos (exeto combustível) da Fota da Secretaria; **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 272000000000 - Transferências da União referentes às Participações na Exploração de Petróleo Gás.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1- A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 1.627.156,96 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2- Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.2.1- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2- Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3- Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3- A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

7.5- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6- A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.6.1- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2- A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.7- Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.7.1- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.7.2- No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

PAULO CEZAR THOMPSON
JUNIOR:14060
860700

Assinado de forma digital por PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700
Dados: 2024.04.19 16:40:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1- Compete à Contratada:

- (a) executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I;
- (b) utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - (b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, na forma estabelecida no termo de referência e observando, também, a formação técnica exigida pelos Conselhos de Classe de fiscalização das atividades profissionais envolvidas;
 - (b.2) bons princípios de urbanidade;
 - (b.3) possuir vínculo formal, contratual ou empregatício, com a Contratada;
- (c) Subcontratar até 30% (trinta por cento) dos serviços a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, caso a contratada não se enquadre em nenhuma dessas categorias;
- (d) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- (e) se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos equipamentos necessários à execução do objeto do contrato, providenciando quando necessário a sua substituição imediata a fim de garantir a continuidade na prestação dos serviços;
- (f) manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Termo de Referência;
- (g) Observar as disposições da Portaria da SEMOBH;
- (h) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- (i) Demais obrigações conforme Anexo I - Termo de Referência.

8.2- Compete à Contratante:

- (a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula 3ª;
- (b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- (c) Demais obrigações conforme Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.2.1- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.2.2- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

9.2.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no termo de referência e na Lei 8.666/1993.

9.3- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) advertência;
- (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- (d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

PAULO CEZAR Assinado de forma
THOMPSON digital por PAULO
CEZAR THOMPSON
JUNIOR:14060 JUNIOR:14060860700
Dados: 2024.04.19
860700 16:40:24 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

9.2.4- As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

9.2.5- Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão a Procuradoria Geral do Município - PGM, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

9.2.6- Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Procuradoria Geral do Município - PGM competirá ao órgão da contratação, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

9.3- Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do Contratante no CRC/ES.

9.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

9.4- Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6- Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7- Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processual estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

10.1- Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

10.2- Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada à regularidade e que não seja aceita a defesa

PAULO CEZAR THOMPSON
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700
Dados: 2024.04.19 16:40:36 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

10.3- Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

10.4- Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

10.5- Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito Municipal, a CONTRATANTE informará à Procuradoria Geral do Município sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ADITAMENTOS

11.1- O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município - PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1- A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se forem o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1- Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1- A SEMOBH designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2- Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da entrega dos objetos e registrar, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e em sua cópia será encaminhada a CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.3- O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

14.4- As máquinas/equipamentos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA todas as observações sobre seu estado de Conservação, de mecânica, hidráulica antes da assinatura do contrato. Ficando este dependente de aprovação prévia da vistoria, que será realizada pelo Engenheiro da SEMOBH, com dia, hora e local a ser definido e informado ao licitante.

14.5- Caso haja necessidade de substituir a máquina/equipamento por outro que possua as mesmas características, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação pelo fiscal do contrato, caso ocorra algum imprevisto na máquina/equipamento licitado;

14.6 - A medição das horas trabalhadas pelo maquinário deverá ser realizada com apontamento manual pela fiscalização. Não será aceito apontamento por funcionamento de horímetro de equipamento. Estes apontamentos deverão estar atualizados e no local de operação do equipamento para apresentação, quando solicitado, ao representante da SEMOBH.

14.7- O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, pela SEMOBH, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

14.8- É facultado a SEMOBH rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que o objeto contratado esteja em

PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700
860700
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700
Dados: 2024.04.19 16:40:50 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



desacordo com as especificações e condições ofertadas.

14.9- O recebimento provisório ou definitivo do equipamento não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1- A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Presidente Kennedy - ES, 19 de abril de 2024.


LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700
60700

Assinado de forma digital por PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700
Dados: 2024.04.19 16:41:04 -03'00'

PAULO CEZAR THOMPSON
THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 36.758.622/0001-20
CONTRATADA